



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 75/2018 – CASAL.**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72, RG nº 153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Operacional, **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, estabelecida no trecho 05, conjunto 04 Lotes 07 e 08 – Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubistchek JK – Santa Maria – Brasília – Distrito Federal Cep. 72549-550: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.786.562/0001-38, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu bastante procurador **ROBERTO DE OLIVEIRA NEVES**, brasileiro, casado, Coordenador de custos, portador do CPF nº 335.157.511-49, residente e domiciliado na QS 06, conjunto 10, casa 07, Riacho Fundo, Brasília-DF.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 04/2018 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 4087/2017, C.I. Nº 38/2017 – UN FAROL, S.C. nº 18783, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para prestar serviços referentes as atividades de fiscalizações de ligações domiciliares desativadas (inativas e suprimidas), factíveis e potenciais de água nos setores comerciais integrantes da Unidade de Negócio do Farol em Maceió, Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 4.087/2017, e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 679.629,50 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte nove reais e cinquenta centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....132.200 – UN FAROL;
- B) GRUPO DE DESPESA .....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- C) RUBRICA .....307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**3.1.** A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

**3.2.** A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

**3.3.** A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/ acréscimos.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:** Discriminação dos serviços a executar:

**4.1. FISCALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES INATIVAS:**

- a) Ciclo de Fiscalização
- b) Ordens Canceladas
- c) Ordens canceladas por falta de fiscalização
- d) Fiscalização de ligações ativas e inativas

**4.2. DO CLIENTE:**

- a) Nome do proprietário
- b) CPF/CNPJ do proprietário
- c) Nome do inquilino
- d) Telefone
- e) Responsável pelo pagamento (quando se tratar de órgãos públicos).

**4.3. DO IMÓVEL:**

- a) Endereço/localização
- b) Categoria e subcategoria
- c) Número de economias
- d) Quantidades de moradores/ocupantes
- e) Razão social/Nome de fantasia
- f) Condição física
- g) Forma de abastecimento

**4.4. DO RAMAL PREDIAL:**

- a) Diâmetro
- b) Material
- c) Tipo de pavimentação
- d) Dados do hidrômetro (número, leitura, local, de instalação, tipo de cavalete, tipo de proteção)

**4.5.** As fiscalizações das ligações inativas serão executadas, através de Ordens de Serviço (OS) e nos casos de fiscalização de ligações cortadas após 15 dias e das Ações Comerciais serão geradas as Ordens de Fiscalização (OF), que deverão ter seus campos totalmente preenchidos no ato da fiscalização, na falta das mesmas.

**4.6. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA DE LIGAÇÕES:**

- a) Fiscalização de Ligações Inativas (Visita)
- b) Fiscalização de Ligação Inativas com escavação:
- c) Fiscalização de Ligação Inativas com escavação em região de difícil acesso:
- d) Corte Simples (no cavalete com cápsula)
- e) Corte com Escavação Sem Pavimento
- f) Corte com Escavação em Pavimento, Com Retirada e Reposição de Paralelo:
- g) Corte com Escavação em Pavimento, com retirada de alfalto
- h) Religação Simples ( no cavalete)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- i) Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada com implantação de hidrômetro
- j) Restabelecimento com Retirada de Cápsula em Rua Pavimentada (com retirada e reposição de paralelo) com implantação de hidrômetro.
- k) Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto) com implantação de hidrômetro
- l) Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada com implantação de hidrômetro e com caixa de proteção pela CONTRATADA.
- m) Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo) com implantação de hidrômetro e com caixa de proteção pela CONTRATADA.
- n) Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto) com implantação de hidrômetro e com caixa de proteção pela CONTRATADA.

**4.7. SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO:**

- a) Implantação de Hidrômetro
- b) Quebra e Reposição de Calçada, com traço 1:3
- c) Remanejamento de Cavalete com Padronização, com Caixa Fornecida pela FIRMA:
- d) Retirada de By Pass:
- e) Supressão Total da Ligação

**4.8. SERVIÇOS GERAIS:** A CONTRATADA deverá, sempre que chegar ao local dos serviços, colocar em lugar visível, cavalete de identificação, conforme Modelo Padrão do Governo do Estado e CASAL. O modelo será fornecido no ato da assinatura do contrato.

- a) Demolições, retirada e remoções de pavimentos
- b) Recomposição de pavimentos:
- c) Assentamento das pedras
- d) Reajuntamento

**4.9. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:**

- a) Equipamentos de Proteção Individual: Concerne à EMPREITEIRA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II desta minuta de Contrato.

**5.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**5.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**5.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**5.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**5.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**5.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil S/A; Agência:3478-9; C/C: 459.772-9**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, data do início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua.

6.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período do contrato. Caso ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV .

6.2. O contrato poderá ter acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

6.3. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços ora contratados devem ser executados conforme as normas da CASAL e o Regulamento de Prestação de Serviços de Água e Esgoto (Decreto 33.438 de 05 de maio de 1989), documentos estes que são parte integrantes deste contrato, independentes de transcrição.

- a) A CONTRATADA somente realizará os serviços, após o recebimento da ordem de serviço emitida pela contratante, devidamente assinada pelo gestor do contrato, e esta deverá acompanhar a fatura mensal.
- b) A CONTRATADA após receber autorização formal para iniciar a execução dos serviços, deverá providenciar todos os recursos necessários para efetuar a prestação dos serviços requeridos, em conformidade com as normas da ABNT e MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).
- c) A CONTRATADA terá um prazo determinado pela contratante, a contar do recebimento da ordem de serviço, para realizar a mobilização até o local do vazamento de todos os recursos necessários para efetuar os serviços requeridos.
- d) A CONTRATADA deverá comunicar ao chefe de núcleo local, o momento da chegada ao local do vazamento de toda infraestrutura necessária para o início da realização dos serviços.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que a gestão do contrato será exercida pelo empregado Paulo Piramar Dantas Correia, Gerente da UN FAROL, matrícula 1635, CPF nº 033.324.888-05, denominado GESTOR. E-mail: [paulo.piramar@casal.al.gov.br](mailto:paulo.piramar@casal.al.gov.br), Telefone: (82) 98883 - 7588.

A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário Rodrigo Brito de Souza, Coordenador Comercial, Matrícula 2141, CPF nº 029.883.924-55, denominado FISCAL. E-mail: [rodrigo.brito@casal.al.gov.br](mailto:rodrigo.brito@casal.al.gov.br), Telefone: (82)98883 – 7700.

8.1. Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

Conforme preconiza o artigo 66 da Lei Nº 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas as atribuições do gestor de contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

Manoel Tenório  
Advogado - OAB/AL Nº 11.602  
GEUR/00941



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

**8.2.** O serviço será fiscalizado por intermédio de engenheiro(s) ou profissional habilitado designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

**8.3.** O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93) de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

**8.4.** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

**8.5.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

**8.6.** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

**8.7.** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**8.8.** Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

**8.9.** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços, bem como senha de acesso ao GSAN para o coordenador dos serviços, com acesso para consulta, limitado aos serviços inerentes ao contrato.

Advogado - OAB/AL Nº 11.602  
GELNER/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

9.1. Fornecer mensalmente à CONTRATADA os quantitativos previstos dos serviços para cada ciclo de fiscalização.

9.2. Proceder, diariamente, através dos Escritórios Locais ou do Setor de Cobrança a entrega dos documentos destinados à execução dos serviços à CONTRATADA.

Programar a execução dos serviços de forma que os quantitativos diários sejam distribuídos durante o ciclo de fiscalização.

9.3. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

9.4. Qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a CONTRATADA.

9.5. Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

9.6. Emitir Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

Abri o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem, direta ou indiretamente qualidade e a efetividade dos serviços.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** As normas Internas da CASAL e o Regulamento de Prestação de Serviços de Água e Esgoto (Decreto nº 33.438 de 05 de maio de 1989), fazem parte integrantes dos contratos a serem firmados com as licitantes vencedoras, independentes de transcrição.

10.1. Para executar os serviços, a CONTRATADA deverá utilizar veículos e motos com uma logomarca afixada na parte lateral (veículos) e no baú (motos) conforme adesivo padronizado pela CASAL, com fundo branco e letras azuis, contendo os seguintes dizeres:

- a) NOME DA CONTRATADA
- b) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
- c) A SERVIÇO DA CASAL

10.2. Os veículos e motos deverão ter no máximo 03 (três) anos de fabricação, cor branca, e adequar-se à finalidade prevista para o uso e devem se apresentar em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação. Os veículos e motos deverão ser previamente inspecionados e aprovados pela unidade responsável pela gestão do contrato.

10.3. Executar os serviços entregues pela Supervisão de Combate à Fraudes, nos prazos fixados pela CASAL, para cada etapa do ciclo de fiscalização, tornando-se por base a data de recebimento das Ordens de Serviço.

10.4. Lançar diariamente no sistema através da rede "on-line", as Ordens de fiscalização (OF) executadas no dia útil imediatamente anterior, respeitando as datas dos cronogramas de fiscalização.

10.5. As informações coletadas em campos contidas nas Ordens de Fiscalizações (OF) serão entregues diariamente à Supervisão de Combate à Fraudes, para análise e implementação no On-line pela equipe da CASAL.

10.6. A CONTRATADA deverá dispor de uma estrutura de informações adequadas a realizações dos serviços conforme a seguir:

- a) Equipamento de informática, com capacidade de acesso à internet banda larga, para acesso ao sistema comercial - GSAN

10.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aquisição e manutenção dos equipamentos, programas, instrumentos, instalações ou quaisquer recursos necessários ao acesso referenciado, sem quaisquer ônus para a CASAL.

10.8. Apresentar diariamente à Supervisão de Combate à Fraudes, juntamente com os comprovantes das Ordens de Serviço, um relatório completo de suas atividades do dia anterior, incluindo os serviços recebidos, executados e não executados, esses agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e acrescidos de comentários justificativos das ocorrências, para que a mesma, se for o caso, efetue o cancelamento.

10.9. Para efeito de pagamento as ordens devem estar com todos os campos preenchidos, principalmente com a leitura e a assinatura do cliente, quando da impossibilidade, caberá a CONTRATADA ao menos identificar o nome do cliente e justificar o motivo da não execução no verso da ordem.

10.10. Executar os serviços para a CASAL obedecendo às Normas Técnicas, Especificações, Normas de Procedimentos e demais elementos que integram o presente Termo.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

**10.11.** Promover a seleção e o treinamento do pessoal necessário à execução dos serviços.

**10.12.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal.

Ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País.

**10.13.** Ser a única responsável pela execução dos serviços de que trata a presente licitação e responder pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de execução.

**10.14.** Manter, junto a CASAL, profissional qualificado, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

**10.15.** Assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados e portando crachá de identificação com fotografia.

**10.16.** Identificar, com a logomarca da firma e a inscrição "A SERVIÇO DA CASAL", os veículos utilizados para a execução dos serviços, cujo valor foi incluso na composição dos custos dos serviços.

**10.17.** Apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referentes à prestação dos serviços, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**10.18.** Ser responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Termo, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

**10.19.** Sinalizar com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços.

**10.20.** Comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.21.** Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

**10.22.** O material necessário para execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA e estão contidos na composição dos itens da planilha.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA:** Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.

- a) A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.
- b) A CONTRATADA será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a contratante.
- c) A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de obras vigentes no local.
- d) A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, pela proteção destes e das instalações de trabalho, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.
- e) Em caso de acidente no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:
  - e.1. Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
  - e.2. Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
  - e.3. Solicitar imediatamente o comparecimento da CASAL ao lugar da ocorrência, relatando o fato
- f) A CONTRATADA deverá manter sempre livre o acesso aos equipamentos contra incêndio situados no local dos serviços, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio.
- g) Não será permitida a queima de madeira e/ou quaisquer outros materiais nas instalações da CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- h) No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a CASAL de quaisquer ônus deles decorrentes.
- i) A execução dos serviços deverá obedecer às normas regulamentadoras de segurança do trabalho a seguir especificadas, sendo elas: NR-2, NR-3, NR-4, NR-6, NR-7, NR-10, NR-15, NR-16, NR-17, NR-18 e NR-21.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:** As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes no relatório “Resumo das Ordens” do on-line, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do próprio mês ou do seguinte os valores correspondentes.

- a) Se for verificado pela contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, além da dedução do mesmo cabendo ainda a CONTRATADA refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.
- b) Os Serviços efetivamente pagos, que posteriormente vierem a apresentar falhas ou não atenderem aos requisitos referenciados na cláusula de aprovação de Serviço, serão glosados no próximo faturamento apresentado, ou cobrados pela CONTRATANTE mediante Notificação para Pronto Pagamento, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Penalidades e Multas.
- c) Havendo erro de cálculo ou qualquer outro lapso que resulte em pagamento a maior à CONTRATADA, a diferença será descontada ou compensada de futuros créditos desta junto à CONTRATANTE, que fica desde já autorizada a assim proceder.
- d) Em se constando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a CONTRATADA, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.
- e) Caso a CASAL constate que a CONTRATADA tenha informado no on-line a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, será descontado o valor do pagamento do serviço, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, que foram alterados indevidamente, cabendo ainda a CONTRATADA refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.
- f) Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.
- g) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- h) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- i) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- j) Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.
- k) O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;

Manoel Teófilo  
Advogado - OAB/AL Nº 11.602  
GEUR / CASAL





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.
- f) O presente contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.


Maceió, 01 de agosto de 2018.

TESTEMUNHAS:

Edna de Sotima  
Antônio

  
WILDE CLÉGIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL.

FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI  
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL

  
ROBERTO DE OLIVEIRA NEVES  
P/CONTRATADA.



3º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA  
S.C.5 CD 8 - BL B60 - LJ 140 D  
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)  
firma(s) de:  
[SEMELHANÇA] ROBERTO DE OLIVEIRA NEVES. ...

Em Testemunho da verdade.  
Brasília, 01 de Agosto de 2018

007 - RENEE ALCIDES SOARES DOS SANTOS  
ESCREVENTE AUTORIZADO

selo: TJDF20180080363110NEN  
consultar: www.tjdft.jus.br





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
CONTRATO Nº 72/2018.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
I	<b>SERVIÇOS</b>				
1.1	Fiscalização de ligações inativas	Und	24.000	8,37	200.880,00
1.2	Fiscalização com escavação.	Und	2.400	42,14	101.136,00
1.3	Corte Simples (no cavalete)	Und	120	13,61	1.633,20
1.4	Corte com escavação sem pavimento	Und	360	47,50	17.100,00
1.5	Corte c/ escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	Und	240	85,71	20.570,40
1.6	Corte c/ escavação em pavimento, com retirada de asfalto	Und	240	79,47	19.072,80
1.7	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada e instalação de hidrômetro	Und	360	59,77	21.517,20
1.8	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrômetro com retirada e reposição de paralelo	Und	240	83,08	19.939,20
1.9	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada e instalação de hidrômetro com retirada de asfalto	Und	240	75,54	18.129,60
1.10	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	Und	10	130,19	1.301,90
1.11	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (c/ retirada e reposição de paralelo), c/ implantação de hidrômetro e cx. de proteção pela FIRMA.	Und	10	167,06	1.670,60
1.12	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (c/ retirada de asfalto), c/ implantação de hidrômetro e cx. de proteção fornecidos pela CASAL	Und	10	101,35	1.013,50
1.13	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção fornecidos pela CASAL	Und	10	83,50	835,00
1.14	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (c/ retirada e reposição de paralelo), c/ implantação de hidrômetro e cx. de proteção pela CASAL.	Und	10	111,25	1.112,50
1.15	Restabelecimento c/ retirada de cápsula em rua pavimentada (c/ retirada de asfalto), c/ implantação de hidrômetro e Cx. De proteção pela FIRMA	Und	10	154,16	1.541,60
1.16	Substituição de Hidrômetro (Completo CASAL)	Und	2.400	13,52	32.448,00
1.17	Implantação de Hidrômetro (Completo CASAL)	Und	1.200	25,64	30.768,00
1.18	Quebra e reposição de Calçada.	Und	1.200	53,44	64.128,00
1.19	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa CASAL	Und	100	84,81	8.481,00
1.20	Remanejamento de Cavalete com padronização, com caixa CASAL	Und	100	137,63	13.763,00
1.21	Retirada de By-pass.	Und	240	100,75	24.180,00
1.22	Supressão total da ligação	Und	720	108,90	78.408,00
<b>Valor Global: R\$ 679.629,50 (Seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)</b>					<b>679.629,50</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
CONTRATO Nº 72/2018.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360
I	SERVIÇOS														
1.1	Fiscalização de ligações inativas (Visita)	24,000	200.880,00	2.000 16.740,00	2.000 16.740,00	2.000 16.740,00	2.000 16.740,00	2.000 16.740,00	2.000 16.740,00	2.000 16.740,00	2.000 16.740,00	2.000 16.740,00	2.000 16.740,00	2.000 16.740,00	2.000 16.740,00
1.2	Fiscalização de ligações inativas c/ escavação.	2.400	101.136,00	200 8.428,00	200 8.428,00	200 8.428,00	200 8.428,00	200 8.428,00	200 8.428,00	200 8.428,00	200 8.428,00	200 8.428,00	200 8.428,00	200 8.428,00	200 8.428,00
1.3	Corte Simples (no cavalete)	120	1.633,20	10 136,10	10 136,10	10 136,10	10 136,10	10 136,10	10 136,10	10 136,10	10 136,10	10 136,10	10 136,10	10 136,10	10 136,10
1.4	Corte com escavação sem pavimento	360	17.100,00	30 1.425,00	30 1.425,00	30 1.425,00	30 1.425,00	30 1.425,00	30 1.425,00	30 1.425,00	30 1.425,00	30 1.425,00	30 1.425,00	30 1.425,00	30 1.425,00
1.5	Corte c/ escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	240	20.570,40	20 1.714,20	20 1.714,20	20 1.714,20	20 1.714,20	20 1.714,20	20 1.714,20	20 1.714,20	20 1.714,20	20 1.714,20	20 1.714,20	20 1.714,20	20 1.714,20
1.6	Corte c/ escavação em pavimento, com retirada de asfalto	240	19.072,80	20 1.589,40	20 1.589,40	20 1.589,40	20 1.589,40	20 1.589,40	20 1.589,40	20 1.589,40	20 1.589,40	20 1.589,40	20 1.589,40	20 1.589,40	20 1.589,40
1.7	Religação Simples	360	21.517,20	30 1.793,10	30 1.793,10	30 1.793,10	30 1.793,10	30 1.793,10	30 1.793,10	30 1.793,10	30 1.793,10	30 1.793,10	30 1.793,10	30 1.793,10	30 1.793,10
1.8	Substituição de Hidrômetro	240	19.939,20	20 1.661,60	20 1.661,60	20 1.661,60	20 1.661,60	20 1.661,60	20 1.661,60	20 1.661,60	20 1.661,60	20 1.661,60	20 1.661,60	20 1.661,60	20 1.661,60
1.9	Implantação de Hidrômetro	240	18.129,60	20 1.510,80	20 1.510,80	20 1.510,80	20 1.510,80	20 1.510,80	20 1.510,80	20 1.510,80	20 1.510,80	20 1.510,80	20 1.510,80	20 1.510,80	20 1.510,80
1.10	Quebra e reposição de calçada	10	1.301,90	1 130,19	0 -	1 130,19	1 130,19	1 130,19	0 -	1 130,19	1 130,19	1 130,19	1 130,19	1 130,19	1 130,19
1.11	Ligação domiciliar sem recuperação de pavimento com fornec. de material, exceto hidrometro e cx. de proteção pela CASAL.	10	1.670,60	1 167,06	1 167,06	0 -	1 167,06	1 167,06	1 167,06	0 -	1 167,06	1 167,06	1 167,06	1 167,06	1 167,06
1.12	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa CASAL.	10	1.013,50	1 101,35	1 101,35	1 101,35	0 -	1 101,35	1 101,35	1 101,35	0 -	1 101,35	1 101,35	1 101,35	1 101,35
1.13	Supressão total da ligação	10	835,00	1 83,50	1 83,50	1 83,50	1 83,50	0 -	1 83,50	1 83,50	1 83,50	0 -	1 83,50	1 83,50	1 83,50
1.14	Restabelecim. c/ retirada de cápsula em rua não pavimentada, c/ implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	10	1.112,50	1 111,25	1 111,25	1 111,25	1 111,25	1 111,25	0 -	1 111,25	1 111,25	1 111,25	0 -	1 111,25	1 111,25
1.15	Visita produtiva de cobrança	10	1.541,60	1 154,16	1 154,16	1 154,16	1 154,16	1 154,16	1 154,16	0 -	1 154,16	1 154,16	1 154,16	0 -	1 154,16
1.16	Fiscalização de ligações com escavação em zona rural e região de difícil acesso.	2.400	32.448,00	200 2.704,00	200 2.704,00	200 2.704,00	200 2.704,00	200 2.704,00	200 2.704,00	200 2.704,00	200 2.704,00	200 2.704,00	200 2.704,00	200 2.704,00	200 2.704,00



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.17	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada e instalação de hidrômetro	1.200	30.768,00	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
				2.564,00	2.564,00	2.564,00	2.564,00	2.564,00	2.564,00	2.564,00	2.564,00	2.564,00	2.564,00	2.564,00	2.564,00
1.18	Restabelecim. c/ retirada de cápsula em rua pavimentada, c/ instal. de hidrômetro e retirada e reposição de paralelo	1.200	64.128,00	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
				5.344,00	5.344,00	5.344,00	5.344,00	5.344,00	5.344,00	5.344,00	5.344,00	5.344,00	5.344,00	5.344,00	5.344,00
1.19	Restabelecim. c/ retirada de cápsula em rua pavimentada, c/ instalação de hidrômetro e reposição de asfalto	100	8.481,00	9	8	8	8	8	9	8	9	8	8	8	9
				763,29	678,48	678,48	678,48	678,48	763,29	678,48	763,29	678,48	678,48	678,48	763,29
1.20	Restabelecim. c/ retirada de cápsula em rua pavimentada (c/ retirada e reposição de paralelo), c/ implantação de hidrômetro e cx. de proteção pela FIRMA.	100	13.763,00	8	9	8	8	9	8	8	9	8	8	9	8
				1.101,04	1.238,67	1.101,04	1.101,04	1.238,67	1.101,04	1.101,04	1.238,67	1.101,04	1.101,04	1.238,67	1.101,04
1.21	Restabelecim. c/ retirada de cápsula em rua pavimentada (c/ retirada de asfalto), c/ implantação de hidrômetro e cx. de proteção pela FIRMA.	240	24.180,00	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
				2.015,00	2.015,00	2.015,00	2.015,00	2.015,00	2.015,00	2.015,00	2.015,00	2.015,00	2.015,00	2.015,00	2.015,00
1.22	Remanej. de cavalete c/ padronização, c/ caixa da FIRMA	720	78.408,00	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
				6.534,00	6.534,00	6.534,00	6.534,00	6.534,00	6.534,00	6.534,00	6.534,00	6.534,00	6.534,00	6.534,00	6.534,00
FATURAMENTO DA OBRA			679.629,50	56.771,04	56.693,67	56.519,17	56.584,88	56.740,36	56.529,60	56.365,01	56.807,32	56.602,73	56.574,98	56.669,70	56.771,04